



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2025

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

Autor: Deputado DENISE PESSÔA

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.722, de 2025, de autoria da Deputada Denise Pessôa (PT/RS), altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

Na justificação, a autora afirma que a proposta busca reforçar a proteção de um público particularmente vulnerável, promovendo a construção de uma cultura de respeito e não violência no espaço educacional, considerando que dados sobre violência contra meninas no Brasil são alarmantes. O estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, apenas no primeiro semestre de 2023, mais de 34 mil casos de estupro e estupro de vulnerável foram registrados, sendo a maioria das vítimas meninas com menos de 14 anos. A subnotificação é elevada, e grande parte dos casos ocorre dentro de casa, com agressores conhecidos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 03/11/2025 15:39:38.357 - CE
PRL 1 CE => PL 3722/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 03/11/2025 15:39:38.357 - CE
PRL 1 CE => PL 3722/2025

PRL n.1

2. VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob o prisma das políticas públicas educacionais, conforme o campo temático e a área de competência estabelecidos no artigo 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.722, de 2025, tem por finalidade alterar a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, com o objetivo de incluir ações específicas de prevenção e combate à violência contra meninas no ambiente escolar. Trata-se de uma iniciativa meritória, uma vez que reforça a necessidade de garantir ambientes educacionais seguros, acolhedores e livres de qualquer forma de violência ou discriminação.

A proposição busca assegurar a efetividade das políticas de proteção às meninas em idade escolar, reconhecendo que a violência, especialmente contra meninas, constitui obstáculo concreto ao pleno exercício do direito à educação e ao desenvolvimento humano. Ao prever a inclusão de medidas específicas de prevenção e enfrentamento da violência no contexto escolar, o projeto contribui para o fortalecimento de práticas pedagógicas e institucionais voltadas à promoção da igualdade e à construção de uma cultura de respeito e equidade.

Entretanto, observa-se que a redação do texto original apresenta inadequações de natureza técnico-legislativa. Especificamente, o dispositivo que atualmente figura como parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.811/2024 deve, por coerência normativa e precisão jurídica, ser transformado em § 1º, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

Tal modificação não altera o mérito da proposição, mas corrige sua forma, evitando ambiguidades interpretativas e prevenindo eventuais questionamentos jurídicos. Dessa forma, a alteração tem caráter exclusivamente técnico, com o propósito de garantir clareza e segurança jurídica ao texto legal, além de assegurar que sua aplicação ocorra de modo uniforme e inequívoco.

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410519300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 1 4 1 0 5 1 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.722, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo

Salas das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

Apresentação: 03/11/2025 15:39:38.357 - CE
PRL 1 CE => PL 3722/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 4 1 0 5 1 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 03/11/2025 15:39:38.357 - CE
PRL 1 CE => PL 3722/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2025

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2.....

§1º

§ 2º As medidas a que se refere o caput deverão incluir ações específicas de prevenção e combate à violência contra meninas.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Dayany Bittencourt Baril
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410519300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 1 4 1 0 5 1 9 3 0 0 *